DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10296/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3252/2021
PROTOCOLO	: 2095885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIR BONI COGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – VALOR ABAIXO DO ESTIPULADO PARA ENVIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 32/2021**, com Edital nº 39/2021, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a realização de obras e serviços de engenharia contínuos, incluindo o fornecimento mão de obra, transporte e o descarte dos resíduos oriundos das atividades, sob demanda.

Em sua análise (peça 10), a Divisão Especializada constatou que o valor estimado (**R$ 698.768,49**) está abaixo do valor indicado para remessa ao TCE/MS (**R$ 750.000,00**).

É o Relatório. Passo a decidir.

Observo que realmente o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio, posto que o valor estipulado para remessa obrigatória relativo a obras e serviços de engenharia é de **R$ 750.000,00** ou mais, nos termos do art. 17, I, “c”, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, enquanto o pregão

sob exame teve valor de referência fixado em **R$ 698.768,49**.

A Divisão Especializada sugere o arquivamento, posto que o exame será feito em sede de Controle Posterior, providência que deve ser acatada.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-09